



**Mestrado Profissional em Saúde da Família**  
**PROFSAÚDE**

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA**

2024

## CAPÍTULO I

### DO PROJETO PEDAGÓGICO DO PROGRAMA

#### Da natureza e dos objetivos do PROFSAÚDE

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Saúde da Família (PROFSAÚDE) é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Saúde da Família. A rede PROFSAÚDE é constituída por Instituições de Ensino e Pesquisa das cinco regiões do Brasil.

**Art. 2º** O PROFSAÚDE é executado pela Coordenação Acadêmica Nacional e Coordenações Acadêmicas Institucionais, regido por este Regimento Interno e pelas normas das instituições associadas.

**Art. 3º** O PROFSAÚDE visa proporcionar a formação em Saúde da Família para profissionais atuantes na Atenção Básica (AB) e na Saúde da Família. Essa formação deve estar articulada com sua prática na AB, bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da rede básica de saúde e dos egressos dos projetos estratégicos dos ministérios da Educação e da Saúde.

§ 1º O PROFSAÚDE foi aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a formação de público multiprofissional.

§ 2º Os objetivos do PROFSAÚDE são: formar profissionais de saúde a fim de que exerçam atividades de atenção à saúde, docência e preceptoria, produção de conhecimento e gestão em Saúde da Família; fortalecer as atividades educacionais de atenção à saúde, produção do conhecimento e de gestão em Saúde da Família nas diversas regiões do país; articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família (ESF); estabelecer uma relação integradora entre o serviço, os trabalhadores, os estudantes da área de saúde e os usuários; e desenvolver produtos técnicos para o aprimoramento da AB e do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º O PROFSAÚDE desenvolve ações de educação pautadas pelos princípios da redução de desigualdades sociais e ações afirmativas.

**Art. 4º** O PROFSAÚDE foi apresentado à CAPES pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e aprovado em 2016 na área de avaliação da Saúde Coletiva. O mestrado é oferecido por uma Rede Nacional constituída de Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) lideradas pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 1º Cada Instituição Pública de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus *campi*, é denominada instituição associada. As instituições associadas são responsáveis pela execução do curso localmente.

§ 2º Os discentes do curso precisam estar atuando na Estratégia Saúde da Família/ Atenção Primária à Saúde (ESF/APS) ou em serviços com relação direta e constante com este nível de atenção, em órgãos públicos.



## **Da área de concentração e linhas de pesquisa**

**Art. 5º** A área de concentração do PROFSAÚDE é “Saúde da Família”.

§ 1º O programa possui sete linhas de pesquisa:

I - Atenção à saúde, acesso e qualidade na atenção básica em saúde;

II - Atenção integral aos ciclos de vida e grupos vulneráveis;

III - Educação e saúde: tendências contemporâneas da educação, competências e estratégias;

IV - Gestão e avaliação de serviços na estratégia de saúde da família/atenção básica;

V - Informação e saúde;

VI - Pesquisa clínica: interesse da atenção básica;

VII - Vigilância em saúde.

§ 2º O discente deverá ter seu Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM) vinculado a uma das linhas de pesquisa do programa.

## **Da Concepção Pedagógica do Curso**

**Art. 6º** A proposta pedagógica do PROSAÚDE é fundamentada na concepção de educação problematizadora de Paulo Freire, na qual docentes e discentes atuam como protagonistas na construção do conhecimento, buscando desenvolver uma consciência crítica da realidade, promovendo um diálogo entre a ação e a reflexão sobre essa ação, e estimulando uma análise crítica da prática.

**Art. 7º** O PROSAÚDE tem como bases a formação pelo trabalho no SUS, como princípio educativo; a formação crítica e dialógica como elementos centrais no processo de qualificação profissional e a educação interprofissional como uma perspectiva político pedagógica. O compromisso ético com a formação dos trabalhadores do SUS, envolve diálogo, escuta e respeito à pluralidade de sujeitos e territórios.

**Art. 8º** Em consonância com a concepção pedagógica do PROSAÚDE, o curso tem utilizado as metodologias ativas, enquanto estratégias de construção do processo de ensino-aprendizagem, traçando caminhos que possibilitam a descoberta e a construção de conhecimentos a partir de experiências significativas dos mestrandos, valorizando o aprender a aprender e estimulando a gestão participativa dos protagonistas da experiência, materializando a relação teoria/prática.

## **Do Plano Pedagógico Nacional**

**Art. 9º** O Plano Pedagógico Nacional (PPN) do PROFSAÚDE é um documento norteador, alinhado à concepção pedagógica do programa, que objetiva orientar a estrutura pedagógica em toda a rede e contém os elementos pedagógicos do curso, o planejamento pedagógico das disciplinas incluindo os tipos e critérios de avaliação; a Resolução Nacional de Aproveitamento de Créditos para Atividades Complementares, os contatos dos responsáveis nacionais das disciplinas, as atribuições dos regentes, as estratégias para favorecer as interações nos fóruns e demais informações pertinentes.

**Art. 10** O planejamento pedagógico das disciplinas apresenta as ementas como base dos objetivos de aprendizagem, assim como seus conteúdos, atividades e recursos educacionais correspondentes. Os diferentes tipos de atividades, propostos nas disciplinas, visam integrar os conhecimentos e estimular reflexões teóricas e práticas.

**Art. 11** O PPN é elaborado pela equipe pedagógica nacional, pelos responsáveis nacionais e autores das disciplinas e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e pelos responsáveis nacionais de disciplinas.

### **Da Estrutura Curricular**

**Art. 12** O mestrado é oferecido na modalidade híbrida, com encontros presenciais e atividades desenvolvidas a distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

Parágrafo único. O PPN servirá como base para a organização do material didático no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

**Art. 13** O curso possui duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O curso tem carga horária de 975 horas contemplando 495 horas referente a disciplinas obrigatórias, 150 horas de atividades complementares e 330 horas para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

**Art. 14** O desenho curricular do programa abrange os eixos curriculares de Atenção, Gestão e Educação em torno das dez disciplinas obrigatórias que fazem parte do itinerário formativo.

### **Das Disciplinas Obrigatórias**

**Art. 15** O itinerário formativo do programa prevê dez disciplinas comuns a toda a rede, sendo integradas ao Eixo de Atenção: Atenção e gestão do cuidado, atenção integral na saúde da família; Eixo de gestão: planejamento e avaliação na saúde da família, sistema de informação no cuidado e na gestão e Eixo de educação: educação na saúde, promoção da saúde; além das disciplinas que orientam o desenvolvimento do TCM: produção do conhecimento em serviços de saúde, seminários de acompanhamento I e II, e a disciplina de tópicos especiais em saúde da família como espaço de reflexão sobre temas baseados nas necessidades e demandas de saúde a nível regional e estadual, quando ofertada pelas IES.

Parágrafo único. A disciplina de Tópicos especiais em Saúde da Família pode ser ofertada nacionalmente segundo a necessidade de abordar conteúdos e explorar debates em âmbito nacional.

**Art. 16** A aprovação do discente e a obtenção dos créditos nas disciplinas obrigatórias se dará se cumpridos os seguintes requisitos:

- a) efetiva e comprovada frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades em que estiver matriculado;
- b) realização de todas as autoavaliações propostas;
- c) cumprimento das demandas correspondentes do curso;
- d) aproveitamento satisfatório mediante a obtenção de nota ou conceito definido pelas normas

acadêmicas da instituição associada.

Parágrafo único. O discente que não obtiver nota ou conceito para a aprovação poderá solicitar, ao docente responsável, com prévia justificativa aprovada pelo Colegiado Docente da IES, a realização de atividades alternativas de estudo ou pesquisa, com grau de dedicação superior, com o propósito de alcançar os créditos regulares da disciplina.

**Art. 17** Em cada uma das disciplinas obrigatórias haverá um docente responsável nacional. São atribuições dos docentes responsáveis nacionais:

- I. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da rede nacional;
- II. Articular com a Coordenação Acadêmica Nacional e com a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional a elaboração ou a atualização do material didático;
- III. Colaborar com a Coordenação para a elaboração da avaliação das disciplinas;
- IV. Participar dos espaços coletivos de cada disciplina com os responsáveis locais.

**Art. 18** Em cada disciplina obrigatória, na instituição associada, haverá um docente responsável institucional, designado pela Coordenação Acadêmica Institucional de cada instituição e selecionado entre os membros do seu corpo docente.

### Do Exame de Qualificação

**Art. 19** O Exame de Qualificação consiste na apresentação do projeto de produto final do curso, em que se identifique o produto técnico/tecnológico que será desenvolvido, sendo o projeto analisado por uma banca, que emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

Parágrafo único. O produto final do curso corresponde ao TCM, o qual deve dar resposta a um problema identificado no campo de prática profissional. É de caráter obrigatório e deve ser elaborado de acordo com as orientações nacionais do programa.

**Art. 20** O Exame de Qualificação é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

**Art. 21** Dentro do período de integralização do curso, cada discente disporá de 2 (duas) oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

**Art. 22** O Exame de Qualificação do projeto deverá se realizar até o 12º mês do curso, e o discente necessitará de prévia aprovação nas disciplinas obrigatórias do programa, exceto nas disciplinas obrigatórias de Tópicos Especiais e de Seminários de Acompanhamento II.

Parágrafo único. Caso o discente não realize o Exame de Qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses, findos os quais, se não houver prestado o exame, será desligado do programa após análise da Comissão Acadêmica Institucional.

### Da defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado

**Art. 23** Serão aceitos dois formatos de produto final: Formato Convencional com Produto Técnico Tecnológico (PTT) e Artigo com PTT. Os elementos contidos em cada formato estão detalhados no documento intitulado Orientações para Trabalhos de Conclusão de Mestrado.

**Art. 24** Os temas dos TCM, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras serão definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da instituição associada e do PROFSAÚDE.

**Art. 25** O produto final deve ter potencial de aplicação e impacto na realidade dos serviços de saúde, e de gerar transformação no território.

**Art. 26** Os trabalhos deverão ser de autoria original.

§ 1º Entende-se por plágio acadêmico a cópia de frases, ideias ou conceitos de outro autor sem que se referencie a autoria original. Trata-se de uma grave violação dos direitos autorais, que, inclusive, pode gerar consequências criminais;

§ 2º Autoplágio refere-se à reutilização, por um autor, de material próprio que já foi publicado, sem indicar a referência ao trabalho anterior.

**Art. 27** A prática de plágio e/ou autoplágio em trabalhos acadêmicos poderá acarretar:

I. A atribuição de nota zero para a atividade ou até a imediata reprovação no curso;

II. O enquadramento criminal dessa conduta como violação aos direitos autorais, conforme tipificação prevista no art. 184 do Código Penal Brasileiro;

III. A responsabilização do autor na esfera cível pelo descumprimento da Lei nº 9.610/98 (lei de direitos autorais), com a consequente necessidade de indenização das partes ofendidas;

IV. A cassação do título de mestre.

**Art. 28** É recomendável que a banca do Trabalho de Conclusão de Mestrado possua uma conformação de quatro membros, tanto na qualificação quanto na defesa, sendo 3 (três) examinadores e um convidado com relação direta ao serviço de saúde ao qual o discente está vinculado, podendo ser um profissional de saúde ou integrante do território ou grupo impactado pelo produto final. Não se faz necessário, nesse caso, que o(a) convidado(a) tenha doutorado. Convém ressaltar que o quarto membro da banca tem lugar de fala, podendo inclusive fazer sugestões, sem atribuir nota.

Parágrafo único. A banca examinadora deverá ter ao menos um integrante externo à instituição associada em que o discente está matriculado.

**Art. 29** A Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá se realizar até o 24º mês do curso, e o discente necessitará apresentar ao menos uma produção técnica/tecnológica vinculada ao trabalho desenvolvido. O programa definiu o Produto Técnico Tecnológico (PTT) como uma produção relacionada ao TCM.

§ 1º Caso o discente não realize a defesa no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses.

§ 2º Será desligado automaticamente do curso o discente que, vencido o prazo de defesa, com ou sem prorrogação, não tenha defendido o trabalho final.

**Art. 30** Para obter a titulação, todos os mestrandos devem entregar a versão definitiva do produto final, em formato impresso ou digital, a depender das normas institucionais. É necessário atenção aos seguintes quesitos:

I. O prazo para a entrega da versão definitiva é de até 60 (sessenta) dias para discentes aprovados e de até 90 (noventa) dias para discentes aprovados com recomendação;

II. É necessário que o discente apresente a versão definitiva do trabalho de conclusão ao orientador, para que ele dê sua anuência ao documento. Essa versão deverá atender aos

critérios estabelecidos nas orientações nacionais sobre o Trabalho de Conclusão de Mestrado e os critérios normativos de cada instituição para esse fim. Após a anuência, o discente deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica o exemplar (encadernado e/ou arquivo digital), juntamente com o documento assinado pelo orientador (arquivo a ser impresso e entregue ao orientador, o que se denomina “Entrega do Exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado”) e o documento de Cessão de Direitos Autorais;

III. A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser anexada à Plataforma Sucupira pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais e enviada para a Secretaria Executiva Nacional em PDF, acompanhada pelo documento de Cessão de Direitos Autorais;

IV. A confecção do Diploma e do Histórico está condicionada à entrega da versão definitiva pela instituição associada.

### **Dos requisitos para obtenção de grau**

**Art. 31** Para a conclusão do PROFSAÚDE e a obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- I. Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- II. Ter cumprido 75% de frequência em todas as atividades oferecidas no curso;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- V. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado à Coordenação Nacional para publicação na internet;
- VI. Ter satisfeito todos os requisitos de sua instituição associada para a emissão do diploma.

Parágrafo único. O prazo máximo para a integralização do PROFSAÚDE é definido pela Coordenação Acadêmica Institucional em cada instituição associada, respeitadas suas normas internas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

#### **Do Conselho gestor**

**Art. 32** O Conselho Gestor é uma comissão consultiva, que se reúne anualmente, coordenada pela Pró-reitoria da ABRASCO, composta pelos seguintes membros:



- I. Pró-reitor da ABRASCO;
- II. Representante do Ministério da Saúde;
- III. Representante do Ministério da Educação;
- IV. Coordenador acadêmico nacional da FIOCRUZ;
- V. Coordenador acadêmico adjunto nacional da FIOCRUZ.

Parágrafo único. É atribuição do Conselho Gestor definir prioridades em função da política de formação do Ministério da Saúde.

### **Da Coordenação Acadêmica Nacional**

**Art. 33** As atividades pedagógicas e de gestão do PROFSAÚDE são organizadas pela Coordenação Acadêmica Nacional, pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais de cada uma das Instituições Associadas.

Parágrafo único. A sede administrativa do curso está localizada na sede da FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Brasil, 4036, sala 910, Maré – CEP: 21040-361 – Pavilhão Expansão. Tel. (21) 3882-9027. *E-mail*: profsaude@fiocruz.br

**Art. 34** A diretoria da ABRASCO, no início de cada gestão, indicará um pró-reitor, com o mandato igual ao da diretoria da associação, para auxiliar e acompanhar as atividades da Coordenação Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. São atribuições do pró-reitor:

- I. Acompanhar as ações e atividades do PROFSAÚDE, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II. Apoiar as articulações interinstitucionais;
- III. Auxiliar a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional em suas atribuições;
- IV. Apreciar o relatório anual de atividades;
- V. Coordenar o Conselho Gestor.

**Art. 35** São atribuições da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional:

- I. Credenciar e descredenciar Instituições Associadas e deliberar sobre as indicações de membros dessas instituições para o corpo docente;
- II. Elaborar e atualizar as normas acadêmicas, a matriz curricular, as disciplinas e suas respectivas ementas;
- III. Coordenar a elaboração do material didático nacional e dar apoio às IES quanto à utilização de ferramentas para o ensino e a comunicação a distância;
- IV. Coordenar as informações acadêmicas do curso;
- V. Nomear os docentes responsáveis nacionais pelas disciplinas obrigatórias;
- VI. Realizar a coordenação pedagógica do curso;
- VII. Propor a criação, a alteração e a extinção de atividades constantes da estrutura acadêmica do curso;

- VIII. Coordenar, em conjunto com a Comissão de Seleção Nacional (CSN), chamadas de seleção pública para a seleção nacional de candidatos ao mestrado;
- IX. Estabelecer critérios e estratégias a serem utilizados na seleção nacional dos candidatos ao curso;
- X. Definir, junto à instituição demandante e financiadora, o número de vagas ofertadas nacionalmente a cada processo seletivo;
- XI. Estabelecer a distribuição e o remanejamento de vagas entre as IES a cada processo seletivo, considerando a distribuição geográfica, o desenvolvimento regional e educacional das instituições de ensino e a demanda pela expansão do sistema de pós-graduação no país. O remanejamento das vagas ocorrerá em duas instâncias: primeiro, internamente, quando a própria instituição associada observará as vagas disponibilizadas e as preenchidas e, após a última etapa do processo seletivo, remanejará entre os seus candidatos; em outra instância, as vagas não preenchidas retornarão para a Coordenação Acadêmica Nacional para que possa proceder ao remanejamento entre as Instituições Associadas.
- XII. Criar mecanismos que possibilitem acompanhar e assegurar a qualidade e a homogeneidade do curso nacionalmente, levando em consideração a diversidade regional e de instituições;
- XIII. Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFSAÚDE;
- XIV. Elaborar o Relatório Anual de Atividades do PROFSAÚDE;
- XV. Coordenar a organização do relatório “Coleta CAPES”;
- XVI. Coordenar a execução financeira dos recursos;
- XVII. Coordenar os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação;
- XVIII. Coordenar o Fórum de Coordenadores, que é considerado uma instância consultiva;
- XIX. Planejar e organizar publicações em revistas e periódicos;
- XX. Coordenar a Secretaria Executiva Nacional do PROFSAÚDE.

### **Da Coordenação Acadêmica Institucional**

**Art. 36** São atribuições da Coordenação Acadêmica Institucional:

- I. Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFSAÚDE na instituição associada;
- II. Organizar o colegiado local, constituído pelos docentes do Programa na instituição associada e por um representante discente;
- III. Representar, na pessoa do coordenador acadêmico institucional, o PROFSAÚDE nos órgãos da instituição associada;
- IV. Propor o credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente do PROFSAÚDE na instituição associada;
- V. Coordenar a aplicação, na instituição associada, dos exames nacionais de acesso e das

Avaliações Nacionais das Disciplinas Obrigatórias;

VI. Organizar atividades complementares, conforme previsto na Resolução Nacional, para aproveitamento de créditos para atividades complementares no Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE;

VII. Monitorar e avaliar, em articulação com os docentes, o processo de ensino-aprendizagem dos discentes sob sua responsabilidade;

VIII. Aplicar as avaliações do curso aos docentes e discentes;

IX. Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório “Coleta CAPES”;

X. Acompanhar e apoiar a divulgação de novas turmas e editais;

XI. Monitorar a produção docente e discente, para fortalecer o programa;

XII. Acompanhar a utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino-aprendizagem a distância;

XIII. Realizar parcerias locais e promover a integração do curso com as instâncias do SUS em sua região;

XIV. Acompanhar a produção conjunta docente e discente do Programa.

**Art. 37** O coordenador acadêmico institucional é um membro do corpo docente eleito por maioria simples dos docentes credenciados no Programa nas instituições associadas.

### **Da Comissão Acadêmica Nacional**

**Art. 38** A Comissão Acadêmica Nacional é composta pelos seguintes membros:

- I. Pró-reitor;
- II. Coordenador acadêmico nacional;
- III. Coordenador acadêmico adjunto nacional;
- IV. Coordenadores acadêmicos institucionais;
- V. Responsáveis nacionais pelas disciplinas;
- VI. Um representante do corpo docente por região do país.

**Art. 39** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I. Apoiar a Coordenação na elaboração de normas e orientações nacionais;
- II. Apoiar a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional no planejamento quadrienal do programa;
- III. Apoiar a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional na organização da coleta da avaliação quadrienal.

**Art. 40** A Comissão Acadêmica Nacional, que se reunirá anualmente, tem caráter executivo e consultivo, sendo subordinada à Coordenação Acadêmica Nacional e à Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

## CAPÍTULO III

### DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

**Art. 41** O PROFSAÚDE é um programa de âmbito nacional, de caráter associativo interinstitucional. As IES que integram a rede PROFSAÚDE compartilham atribuições e responsabilidades para assegurar o pleno funcionamento do programa.

**Art. 42** As atribuições e responsabilidades de cada instância gestora estão previstas em regimento único aprovado e atualizado pela coordenação acadêmica nacional, segundo as necessidades.

**Art. 43** A Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional prevêem a realização de fórum de coordenadores institucionais, em forma periódica, para discussão dos assuntos acadêmicos e administrativos, junto com os respectivos encaminhamentos, tendo como premissa a gestão participativa e efetiva destes membros.

**Art. 44** As IES podem se associar para realização de eventos, articulação de atividades conjuntas e discussão de temas importantes a nível regional ou nacional, fortalecendo a colaboração interinstitucional e o impacto nos territórios e serviços de saúde.

**Art. 45** São responsabilidades das Instituições associadas:

- I. Dispor de infraestrutura adequada à realização das atividades do programa;
- II. Designar um coordenador do PROFSAÚDE na Instituição;
- III. Disponibilizar docentes permanentes para integrar o corpo docente do programa;
- IV. Realizar, em conjunto com as demais IES, o processo de seleção de ingresso;
- V. Oferecer as condições necessárias para realizar o *backup* do Moodle (Modular Object Oriented Distance Learning - Objeto Modular Orientado ao Ensino a Distância) para oferta do curso no AVA.
- VI. Efetuar, em conformidade com as normas institucionais, a matrícula, a emissão de histórico escolar e a certificação do discente;
- VII. Atender solicitações encaminhadas da Coordenação Acadêmica Nacional;
- VIII. Instituir um Colegiado Local do Programa.

## CAPÍTULO IV

### DA INFRAESTRUTURA DAS INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

**Art. 46** As Instituições Associadas devem oferecer a infraestrutura necessária frente à proposta do programa, incluindo laboratórios, biblioteca, recursos de informática, instalações físicas e demais recursos para desenvolvimento das atividades propostas.

## CAPÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, AÇÕES AFIRMATIVAS, DESLIGAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES



### **Da seleção nacional de acesso**

**Art. 47** A Seleção Nacional de Acesso de candidatos(as) ao PROFSAÚDE é conduzida pela Coordenação Acadêmica Nacional e pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional em conjunto com a Comissão de Seleção Nacional. A execução da seleção nas Instituições Associadas é feita pela Coordenação Acadêmica Institucional, juntamente com a Comissão de Seleção Local.

§1º A cada nova turma, será publicada uma chamada específica, com detalhamentos diversos do processo seletivo, a depender de normas e legislações vigentes.

§2º A definição e a estruturação do Exame Nacional de Acesso em todas as etapas da Seleção é atribuição da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional, em conjunto com a Comissão de Seleção Nacional

**Art. 48** A Comissão de Seleção Nacional é formada por docentes que compõem a rede PROFSAÚDE.

Parágrafo único. Cabe a essa Comissão acompanhar todo o processo de Seleção Nacional de acesso.

**Art. 49** A Comissão de Seleção Local é formada por docentes que compõem o PROFSAÚDE nas Instituições Associadas. Cada IES designará a Comissão de Seleção Local para realização do processo seletivo, devendo ser aprovada pelo respectivo colegiado.

Parágrafo único. Cabe a essa Comissão acompanhar todo o processo de seleção local de acesso.

**Art. 50** Para inscrever-se na Seleção Nacional de Acesso do Mestrado Profissional em Saúde da Família- PROFSAÚDE, o(a) candidato(a) deverá proceder de acordo com as orientações da instituição a qual está se candidatando, e apresentar os **documentos obrigatórios exigidos**, conforme Chamada de Seleção Pública;

**Art. 51** Alinhado às políticas de equidade do país, o PROFSAÚDE orienta que sejam seguidas as recomendações do Programa sobre Políticas de Ações Afirmativas e Inclusão para a aplicação de vagas. Segundo essa versão do documento:

I. O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo deve ser fixado em edital, correspondendo ao total mínimo de 20% (vinte por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) das vagas regulares ofertadas;

II. As vagas devem ser ocupadas conforme ordem de classificação dos(as) candidatos(as);

III. Em caso de empate, devem ser considerados os critérios de desempate previstos no item Resultado e Classificação do edital, considerando também o limite de vagas da instituição associada. Esta recomendação não substitui as legislações federais, estaduais ou vigentes nas universidades que disponibilizam vagas para ações afirmativas, aplicando-se somente àquelas que não dispõem da referida oferta no curso ou nos casos em que as normativas



institucionais não se apliquem aos programas em rede ou multicêntricos.

§ 2º O(a) candidato(a) que desejar concorrer à vaga do sistema de ações afirmativas deverá selecionar **obrigatoriamente esta opção no ato da inscrição** e cumprir com todas as exigências da instituição associada que está se candidatando, previstas na Chamada de Seleção Pública. Caso isso não ocorra, concorrerá, automaticamente, pelo sistema de ampla concorrência;

### **Da matrícula**

**Art. 52** A Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional definirão anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas instituições associadas;

**Art. 53** Fará jus à matrícula no PROFSAÚDE o(a) candidato(a) graduado nos cursos definidos pelo edital, com diploma reconhecido pelo Ministério da Educação, que tenha sido aprovado(a) e classificado(a) ao final de todas as etapas e que atenda às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação;

§ 1º A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de responsabilidade de cada instituição associada;

§ 2º Os discentes regularmente matriculados no PROFSAÚDE em cada instituição associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa instituição, a qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso.

### **Do desligamento**

**Art. 54** Serão desligados os discentes que estiverem com desempenho acadêmico insuficiente, de acordo com os critérios deste regimento e normas institucionais de cada IES.

**Art. 55** A reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias constitui motivo justificado para o desligamento do discente do programa.

### **Da Transferência Interinstitucional**

**Art. 56** São permitidas transferências entre Instituições Associadas do programa, desde que aprovadas previamente pela Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e cumpridos os requisitos exigidos pelas instituições envolvidas e a legislação vigente.

Parágrafo único. Cada Instituição Associada deve definir, em resolução própria, a forma e os prazos para a realização de pedidos de transferência de outras Instituições Associadas, critérios para a aceitar esses pedidos e para validação das disciplinas cursadas em outras instituições.

## **CAPÍTULO VI**



## DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

**Art. 57** A oferta de vagas do PROFSAÚDE está sujeita a decisão das instituições demandantes e financiadoras e a distribuição entre as IES é definida pela Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional, baseada na necessidade regional de acesso à pós-graduação e na relação docente/orientação.

### CAPÍTULO VII

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 58** O corpo docente do PROFSAÚDE, em cada instituição associada, será composto, predominantemente, por docentes com grau de doutor e, complementarmente, por mestres com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

Parágrafo único. O docente deve dedicar-se à pesquisa e ao desenvolvimento de atividades de ensino e ser credenciado pelo Colegiado de docentes do Programa.

I. O corpo docente poderá contar com docentes profissionais sem o título de doutor, mas com experiência profissional acadêmica e não acadêmica, técnica, científica, de inovação, de orientação ou de supervisão, na área proposta, experiência essa reconhecida pelo Colegiado local do Programa, de acordo com o percentual definido pela área de Saúde Coletiva.

II. O corpo docente do programa pode ser composto por duas categorias de docentes: Docentes Permanentes e Docentes Colaboradores.

a) Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional, ou em caráter excepcional, com a instituição e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo o núcleo estável de docentes do Programa.

b) Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a instituição, ministrando disciplinas, orientando pós-graduandos e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso.

**Art. 59** Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se pelas condições estabelecidas pela Portaria n. 81, de 3 de junho de 2016.

**Art. 60** Em relação aos Docentes Colaboradores, devem ser observados os critérios definidos pela área de saúde coletiva no que se relaciona à presença de um percentual de até 30% de colaboradores no programa.

**Art. 61** O programa poderá contar com o apoio de estagiários docentes (mestres ou doutorandos) para apoiar localmente o curso e o corpo docente, bem como para desenvolver atividades complementares, sem que se enquadrem como docentes colaboradores, por suas funções relacionarem-se ao desenvolvimento específico de atividades não sistemáticas nem contínuas no Programa.

**Art. 62** O credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente serão analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa da instituição associada, levando-se em consideração as orientações nacionais sobre credenciamento e descredenciamento docente, alinhadas

às orientações constantes no documento de área Saúde Coletiva, produzido a cada avaliação da CAPES. Após a aprovação, a proposta será encaminhada pela Coordenação Acadêmica Institucional para deliberação da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOCENTE**

#### **Do credenciamento**

**Art. 63** Para o credenciamento como docente permanente o candidato deverá:

- I. Ter título de doutor
- II. Ter formação na área ou afins
- III. Vincular-se a uma das linhas de pesquisa do programa.
- IV. Ter produção bibliográfica e técnica na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família ou áreas afins, alinhada aos objetivos pedagógicos do PROFSAÚDE.

§1º A produção técnica e tecnológica do Programa deve responder aos 12 produtos técnicos prioritários da área da Saúde Coletiva:

- a) produto bibliográfico técnico / tecnológico;
- b) patentes;
- c) tecnologia social;
- d) cursos de formação profissional;
- e) produto de editoração;
- f) material didático;
- g) *software* / aplicativo;
- h) evento organizado;
- i) produto de comunicação;
- j) processo / tecnologia não patenteável;
- k) relatório técnico conclusivo;
- l) manual / protocolo.

**Art. 64** O afastamento temporário de docentes permanentes para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior e outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, contudo será necessário a formalização junto a coordenação local e no sistema da plataforma sucupira.

**Art. 65** Para permanecer no Programa, o docente terá que atender os seguintes critérios:

- I. frequentar, pelo menos, 70% das reuniões do Colegiado local;

- II. frequentar, pelo menos, 50% dos espaços de formação, como fóruns e reuniões realizadas pelo Programa nacionalmente;
- III. participar ativamente das atividades presenciais e a utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino e aprendizagem a distância, o que inclui a atuação frequente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Moodle), o uso das suas estratégias de interação e interatividade e a avaliação formativa do aluno através dos *feedbacks*.
- IV. ministrar pelo menos uma (1) disciplina por ano;
- V. participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa;
- VI. manter a produção técnico-científica exigida pelo programa;
- VII. propiciar a produção técnico-científica conjunta com os discentes;
- VIII. participar de projetos de pesquisa em colaboração com alunos do Programa;
- IX. manter o Currículo Lattes atualizado;
- X. orientar alunos durante o quadriênio;
- XI. participar das comissões constituídas pelo Programa, durante o quadriênio.

### Do descredenciamento

**Art. 66** O descredenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do próprio docente ou mediante avaliação do Colegiado local em virtude do não atendimento das indicações para permanência.

## CAPÍTULO IX

### DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

**Art. 67** O registro e a emissão do diploma e histórico escolar são de responsabilidade da Instituição Associada em que o concluinte estiver matriculado. A solicitação de expedição do diploma somente será deferida mediante cumprimento dos requisitos, incluindo a entrega da versão definitiva do produto final do curso.

**Art. 68** Os diplomas de Mestre devem ser assinados pelo Reitor (ou equivalente) da Instituição Associada a qual o discente está matriculado.

§1º O verso do diploma deve conter as informações da aprovação do programa em rede e sua composição atualizada;

§2º O selo gráfico do PROFSAÚDE deverá ser utilizado obrigatoriamente no verso do diploma, pois ele confere o caráter da certificação pelo programa.

## CAPÍTULO X

### DA REGRA PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

**Art. 69** O processo de credenciamento das instituições se dará por avaliação da Coordenação



Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional, que utilizarão critérios de inclusão e exclusão pautados em excelência na docência, produtividade acadêmica, infraestrutura física, tecnológica e material para ensino e desenvolvimento de projetos estratégicos relevantes para o PROFSÁUDE, de acordo com o documento de área Saúde Coletiva da CAPES.

**Art. 70** Para o credenciamento, a Instituições Associadas deverão:

- I. Ser credenciadas no MEC para a oferta de cursos à distância;
- II. Ter Infraestrutura compatível com a oferta de Educação a Distância (EaD), incluindo recurso humano de Tecnologia da Informação (TI);
- III. Garantir todos os recursos logísticos, tecnológicos e pedagógicos para a realização das atividades presenciais;
- IV. Enviar o Formulário de Produção Técnica e Científica do docente – disponibilizado pela Secretaria Executiva Nacional do PROFSÁUDE;
- V. Enviar o Termo de Adesão assinado pela Reitoria, Pró-reitoria ou Coordenação de Pós-graduação – disponibilizado pela Secretaria Executiva Nacional do PROFSÁUDE;
- VI. Ter, no mínimo, cinco docentes permanentes.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e III deste artigo atendem à Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019.

**Art. 71** A permanência de cada instituição associada na rede do PROFSÁUDE está sujeita à avaliação quadrienal, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I. Efetiva execução do Projeto Pedagógico Nacional do PROFSÁUDE;
- II. Consonância com os objetivos do programa;
- III. Qualidade da produção bibliográfica e técnica do corpo docente;
- IV. Adequação da oferta de infraestrutura física e material.

## **CAPÍTULO XI**

### **DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA**

**Art. 72** Para assegurar a efetiva execução do projeto pedagógico do programa serão garantidas as seguintes estratégias:

- I – Acompanhamento, por parte da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional;
- II – Acompanhamento do desenvolvimento do curso em cada instituição associada por meio de reuniões dos colegiados;
- III – Visitas às instituições;
- IV – Acompanhamento pedagógico dos discentes;
- V – Apoio aos docentes

**Art. 73º** Para garantir a qualidade das disciplinas e atividades nas diferentes instituições associadas, serão utilizados as seguintes estratégias:



I – Matriz curricular nacional;

II – Definição unificada do modelo de ensino e aprendizagem;

III – Plano Pedagógico Nacional (PPN) contendo elementos pedagógicos do curso e planejamento pedagógico das disciplinas;

IV – Formação nacional dos docentes nas estratégias educacionais e de conteúdo.

**Art. 74** O PROFSAÚDE utiliza estratégias de avaliação contínuas e abrangentes para monitorar e assegurar a qualidade do programa. Essas estratégias incluem a aplicação de instrumentos para a comunidade acadêmica, envolvendo aspectos pedagógicos e atividades de gestão acadêmica e administrativa.

**Art. 75** Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional monitora e avalia continuamente o planejamento estratégico do programa.

**Art. 76** Os Colegiados Locais das IES monitoram e acompanham os discentes matriculados em suas instituições.

**Art. 77** É de responsabilidade do coordenador da Instituição associada, a garantia da boa execução e acompanhamento das atividades do Programa na sua instituição e a articulação com a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 78** Entende-se que a possibilidade de trancamento só será possível caso haja turma prevista para o ano seguinte; no entanto, serão aceitas justificativas nos seguintes casos:

I. Gravidez e licença maternidade – considerando-se o tempo descrito no atestado;

II. Afastamento por doença – considerando-se o tempo descrito no atestado;

III. Casos excepcionais – deverão ser avaliados individualmente pela Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) o discente deverá encaminhar à Coordenação Acadêmica Institucional requerimento firmado por ele, contendo justificativa circunstanciada, com os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início do trancamento, além de parecer do orientador.

b) a manifestação da Coordenação Acadêmica Institucional deverá ser encaminhada para apreciação da Coordenação Nacional, para deliberação.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Mestrado, exceto em caso de doença grave;

**Art. 79** Para alunos que não concluíram o curso e forem aprovados em um novo processo seletivo, será permitido o aproveitamento dos créditos já cursados, mediante análise e aprovação do Colegiado Institucional e homologação pela Coordenação Acadêmica Nacional. Os créditos referentes



à qualificação e defesa do TCM não serão aproveitados. O prazo para defesa, nesse caso, poderá ser inferior ao estipulado no caput deste artigo, conforme a decisão do orientador, em concordância com as decisões do colegiado local e da Coordenação Acadêmica Nacional.

**Art. 80** O presente Regimento poderá ser revisto pelas instâncias do PROFSAÚDE, tendo-se em vista ajustes necessários para a melhor gestão do curso.

**Art. 81** Alterações no Regimento deverão ser aprovadas por: Comissão Acadêmica Nacional, Coordenadores de todas as Instituições Associadas à Rede, Pró-reitoria da ABRASCO, Coordenação Acadêmica Nacional e Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

**Art. 82** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pela Coordenação Acadêmica Nacional e pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Acadêmica Institucional em interação com a Coordenação Acadêmica Nacional do Programa.

Rio de Janeiro, abril de 2017. (Atualizado em novembro de 2024).

## **COORDENAÇÃO NACIONAL**

Deivisson Vianna Dantas dos Santos – *Pró-reitor – ABRASCO*

Carla Pacheco Teixeira – *Coordenadora acadêmica nacional – FIOCRUZ*

Maria Cristina Rodrigues Guilam – *Coordenadora acadêmica adjunta nacional – FIOCRUZ*

## **COORDENADORES INSTITUCIONAIS**

Adriana Maria de Figueiredo – *Coordenadora acadêmica institucional da UFOP*

Adriano Maia dos Santos – *Coordenador acadêmico institucional da UFBA*

Allan Dantas dos Santos – *Coordenador acadêmico institucional da UFS*

Ana Lucia Moreno Amor – *Coordenadora acadêmica institucional da UFRB*

Ana Paula Nogueira Nunes – *Coordenadora acadêmica institucional da UFVJM*

Ana Paula Santana Coelho Almeida – *Coordenadora acadêmica institucional da UFES*

Andréa Neiva da Silva – *Coordenadora acadêmica institucional da UFF*

Antônio José Costa Cardoso – *Coordenador acadêmico institucional da UFSB*

Diana Paola Gutierrez Diaz de Azevedo – *Coordenadora acadêmica institucional da FIOCRUZ RJ*

Carlos Dornels Freire de Souza – *Coordenador acadêmico institucional da UNIVASF*

Cesar Augusto Orazem Favoreto – *Coordenador acadêmico institucional da UERJ*

Claudia Fegadolli – *Coordenadora acadêmica institucional da UNIFESP*

Fernanda Souza de Bairros – *Coordenador acadêmico institucional da UFRGS*

Daniela Cardoso Tietzmann – *Coordenadora acadêmica institucional da UFCSPA*

Débora Dupas Gonçalves do Nascimento – *Coordenadora acadêmica institucional da FIOCRUZ MS*

Eduardo Sergio Soares Sousa – *Coordenador acadêmico institucional da UFPB*

Elaine Thumé – *Coordenadora acadêmica institucional da UFPel*



Fabiana Mânica Martins – *Coordenadora acadêmica institucional da UFAM*  
Fabio Ferreira Amorim – *Coordenador acadêmico institucional da ESCS*  
Fernando Lopes Silva e Junior – *Coordenador acadêmico institucional da UFDPAr*  
Flavia Helena Pereira Padovani – *Coordenadora acadêmica institucional da UNESP*  
Ivana Cristina Barreto – *Coordenadora acadêmica institucional da FIOCRUZ CE*  
Jéssica Naiara de Medeiros Araújo – *Coordenadora acadêmica institucional da UERN*  
Joseneide Teixeira Câmara – *Coordenadora acadêmica institucional da UEMA*  
Josineide Francisco Sampaio – *Coordenadora acadêmica institucional da UFAL*  
Juliana Gagno Lima – *Coordenadora acadêmica institucional da UFOPA*  
Júlio Cesar Schweickardt – *Coordenador acadêmico institucional da FIOCRUZ AM*  
Elen Petean – *Coordenadora acadêmica institucional da UNIR*  
Kellen Cristina da Silva Gasque – *Coordenadora acadêmica institucional da FIOCRUZ DF*  
Kleyniane Medeiros de Mendonça Costa – *Coordenadora acadêmica institucional da UFAC*  
Kristiane Alves Araújo – *Coordenadora acadêmica institucional da UFRR*  
Lélia Cápua Nunes – *Coordenadora acadêmica institucional da UFJF-GV*  
Letícia Silveira Goulart – *Coordenadora acadêmica institucional da UFR*  
Livia Teixeira de Souza Maia – *Coordenadora acadêmica institucional da UFPE*  
Luann Wendel Pereira de Sena – *Coordenador acadêmico institucional da UNIFESSPA*  
Mailson Fontes de Carvalho – *Coordenador acadêmico institucional da UFPI*  
Maria Cristina Rodrigues Guilam – *Coordenadora acadêmica nacional – FIOCRUZ*  
Maria Raimunda Santos Garcia – *Coordenadora acadêmica institucional da UFMA*  
Maria Rosilene Cândido Moreira – *Coordenadora acadêmica institucional da UFCA*  
Mariana Hasse – *Coordenadora acadêmica institucional da UFU*  
Nelma Nunes da Silva – *Coordenadora acadêmica institucional da UNIFAP*  
Norberto Rech Bonetti – *Coordenador acadêmico Institucional da UFSC*  
Paulette Cavalcanti de Albuquerque – *Coordenadora acadêmica institucional da FIOCRUZ PE*  
Queli Lisiane Castro Pereira – *Coordenadora acadêmica institucional da UFMT*  
Renata Alessandra Evangelista – *Coordenadora acadêmica institucional da UFCAT*  
Rogério Ferreira Marquezan – *Coordenador acadêmico institucional da UFT*  
Sabrina Stefanello – *Coordenadora acadêmica institucional da UFPR*  
Sérgio Xavier de Camargo – *Coordenador acadêmico institucional da UFJF*  
Silvana Cristina dos Santos – *Coordenadora acadêmica institucional da UEPB*  
Sônia Lemos – *Coordenadora acadêmica institucional da UEA*  
Vinicius Alexandre da Silva Oliveira – *Coordenador acadêmico institucional da UESPI*

## **REPRESENTANTES REGIONAIS**

Ana Paula Barbosa Alves – *Norte*  
Eliana Goldfarb Cyrino – *Sudeste*  
Jane Mary de Medeiros Guimarães – *Nordeste*  
Luana dos Anjos Ramos – *Centro-oeste*  
Solena Ziemer Kusma Fidalski – *Sul*

## **RESPONSÁVEIS NACIONAIS DAS DISCIPLINAS**

Antônio José Costa Cardoso – *Planejamento e Avaliação na Saúde da Família*  
Carla Pacheco Teixeira – *Seminários de Acompanhamento I e II, e Tópicos Especiais Nacional.*



Carlos Dornels Freire de Souza – *Sistema de Informação no Cuidado e na Gestão*  
Débora Dupas Gonçalves do Nascimento – *Atenção e Gestão do Cuidado*  
Deivisson Vianna Dantas dos Santos – *Atenção Integral na Saúde da Família.*  
Diana Paola Gutierrez Diaz de Azevedo – *Produção do Conhecimento em Serviços de Saúde*  
Júlio Cesar Schweickardt – *Promoção da Saúde*  
Marta Quintanilha Gomes – *Educação na Saúde*

## **ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL**

Adriana Medeiros Braga  
Ângela Carla da Rocha Schiffler  
Diana Paola Gutierrez Diaz de Azevedo  
Magda Lorenz Granville  
Carolina de Mello Decco (Pedagógico)

## **SECRETARIA EXECUTIVA**

Adriana Renovato Ribeiro – *assistente administrativa*  
Carolina Vilela Santos da Silva – *apoio técnico*  
Kênia Suzana de Azevedo – *apoio técnico*